



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1480/2025

“INSTITUI A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE) E O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia D'Oeste/RO, a **Educação em Tempo Integral**, com jornada mínima de **35 (trinta e cinco) horas semanais**, visando o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio de ações pedagógicas, culturais, esportivas e sociais.

§1º A presente Lei atende às determinações da **Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014)**, que visa oferecer educação em tempo integral em pelo menos **50% das escolas públicas**, atendendo no mínimo **25% dos alunos da educação básica**, até o final da vigência do PNE.

Art. 2º A implantação da Educação em Tempo Integral será realizada de forma gradual e progressiva, em consonância com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observando os seguintes critérios de prioridade:

I – Início pela **Creche Municipal Tia Lili**, ampliando o atendimento de crianças com atividades pedagógicas, recreativas e de cuidado;

II – Posteriormente, expansão para os alunos do **4º ao 9º ano da Escola Municipal José Ronaldo Aragão**, com oferta de reforço escolar, recomposição de aprendizagem e atividades extracurriculares como violão, inglês, informática, futebol, karatê, pintura, dança, entre outras;

III – Por fim, extensão gradativa aos alunos da **Educação Infantil (Pré-escola) e dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano)**.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O cronograma de implantação será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com base em estudos de viabilidade técnica, estrutural, pedagógica e financeira.

Art. 3º O atendimento em Tempo Integral terá duração mínima de **7 (sete) horas diárias**, totalizando **1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais**, abrangendo:

I – Atividades pedagógicas obrigatórias, conforme o currículo escolar;

II – Atividades complementares, conforme disponibilidade orçamentária, como oficinas de arte, cultura, esporte, tecnologia, meio ambiente, direitos humanos, entre outras;

III – Momentos de alimentação, higiene, lazer, descanso e desenvolvimento social.

Art. 4º A implementação e execução do projeto pedagógico da Educação em Tempo Integral obedecerão aos seguintes documentos normativos e orientadores:

I – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996);**

II – **Base Nacional Comum Curricular – BNCC;**

III – **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Integral;**

IV – **Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005/2014);**

V – **Plano Municipal de Educação – PME (Lei Municipal nº 746/2015);**

§1º Cada escola da rede municipal deverá adequar seu **Projeto Político-Pedagógico (PPP)**, seu **Plano de Atendimento** e suas **normas regimentais**, visando à implementação da Educação em Tempo Integral.

§2º A oferta de Tempo Integral deverá ser autorizada pelo **Conselho Municipal de Educação**, nos termos das normas vigentes.

Art. 5º A execução das atividades poderá ocorrer nas dependências da própria escola ou em espaços públicos conveniados, desde que sob a orientação pedagógica da unidade escolar e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação garantirá, progressivamente, os recursos humanos, materiais, pedagógicos e alimentares necessários à efetiva implantação e manutenção da Educação em Tempo Integral

Art. 7º As escolas que já ofertam parcialmente a modalidade de Tempo Integral deverão ampliar a quantidade de turmas e carga horária, de forma gradual, até atingir os percentuais previstos na **Meta 6 do PNE** e nas metas correspondentes do **Plano Municipal de Educação**.

Art. 8º O projeto pedagógico de referência para o desenvolvimento das atividades será denominado "**Educação Integral: Despertando Potenciais**", podendo ser adaptado conforme a realidade e as especificidades de cada unidade escolar.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, previstas no orçamento vigente e em exercícios futuros.

Art. 10º Esta Lei será regulamentada por **Decreto Municipal** e/ou **Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação**, no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 15 de julho de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em 15/07/2025 09:42:47, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09U6.7H42.847H.K088.4675, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **FCF.36C** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1480/2025**.

Elaborado por **RAIANE KLIPPEL FORNACIARI**, CPF: 055.11*. **2-*9 , em 15/07/2025 - 07:42:51

Código de Autenticidade deste Documento: 07X7.3842.451W.H50E.1577

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

